Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 942 DE 29 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR O DISPOSITIVO CHAMADO DE 'BOCA DE LOBO INTELIGENTE' NAS VIAS PÚBLICAS DO LOCAL". - Do Legislativo Municipal - Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Edil Frederick Requi Mendonça.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação de novos loteamentos no município, fica pela presente Lei, condicionada a obrigatoriedade da instalação do dispositivo "boca de lobo inteligente" nos logradouros do loteamento como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Parágrafo único: A obrigatoriedade contida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Boca de Lobo Inteligente é um mecanismo instalado no interior dos bueiros, confeccionados em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Igarapava, sendo que a caixa coletora filtra, através de uma grande existente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 942 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de imóveis do empreendimento enquanto não for instalado o dispositivo "boca de lobo inteligente".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete